



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 57/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0034876/2023-94

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 57/2023			
Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 70633727			
PA COPAM SLA Nº: 562/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEREDOR: Mineração Caraí Ltda	CPF/CNPJ: 10.667.193/0001-92		
EMPREENDIMENTO: Mineração Caraí Ltda	CPF/CNPJ: 10.667.193/0001-92		
ENDEREÇO: Fazenda Gamelheira/Zona Rural			
MUNICÍPIO(S): Itaipé-MG	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 17°17'39.9"S/41°37'50.9"W.			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas (reserva da Biosfera da Mata Atlântica).			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	50.000 t/ano
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO/ART:	
Thiago Almeida Cupertino		CREA MG 16.0740/D ART nº MG20231903233	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
João Paulo Braga Rodrigues Gestor Ambiental		1.365.717-6	
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental		1523165-7	



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira**, Diretor (a), em 02/08/2023, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Braga Rodrigues**, Servidor(a) Público(a), em 02/08/2023, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 70633727 e o código CRC E6E8F544.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 57/2023 (SEI nº 70633727)

O presente Parecer tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença Ambiental Simplificada – LAS, com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – RAS, para o empreendimento FAZENDA GAMELHEIRA, empreendedor MINERAÇÃO CARAI LTDA, cadastrado no CNPJ sob o nº 10.667.193/0001-92, localizado na zona rural do município de Itaipé/MG. De acordo com a caracterização ambiental do empreendimento no SLA, foi formalizado em 13/03/2023, processo administrativo 562/2023, visa-se a regularização ambiental da atividade Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento A-02-07-0, com produção bruta de 50.000 t/ano.

O empreendimento foi classificado em classe 2, conforme definições e parâmetros nos termos da Deliberação Normativa COPAM 217/2017, justificando a adoção do procedimento simplificado LAS- RAS. Há incidência de critérios locacionais de peso 1, nos termos da DN Copam nº 217/2017, a saber: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas (reserva da Biosfera da Mata Atlântica).

Não há incidência de fatores de restrição ou vedação nos termos da DN Copam nº 217/2017. O empreendedor declara que suas atividades não causarão impactos em terra indígena ou quilombola e em bens acautelados.

Conforme informado no RAS, bem como em consulta no sítio eletrônico da Agência Nacional de Mineração (ANM) a área pleiteada para instalação e operação de atividades minerárias está inserida nos limites territoriais estabelecidos pela poligonal registrada sob o processo nº 830.434/2022, para a substância argila, tendo como titular/requerente a empresa Mineração Caraí Ltda.

Foi apresentada a certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal emitida pela prefeitura de Itaipé/MG, datada de 02/03/2023. Também foi apresentado o CTF-Cadastro Técnico Federal do empreendimento, bem como da consultoria e do responsável pelo processo de regularização ambiental do mesmo. As análises de impactos e propostas de medidas mitigadoras foram analisadas no âmbito do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), dos estudos associados ao processo sob a responsabilidade técnica de Engenheiro Sanitarista e Ambiental¹ Thiago Almeida Cupertino.

Para comprovação de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade foram apresentadas certidões de Inteiro Teor em nome do espólio de Reinaldo Passos dos Santos e em nome de Edmar Almeida Flor e Valcilene Raposo Flor, para as matrículas R-2-6.901, R-1-.901, R-1-6901 e 11290, respectivamente.

Foi apresentado também, documento autorizativo dos proprietários dos imóveis rurais supracitados, autorizando a empresa Mineração Caraí Ltda a extrair argila nas respectivas propriedades.

O empreendimento encontra-se em fase de projeto e sua Área Diretamente Afetada (ADA) compreenderá uma área de 4,8566 hectares, localizada no interior de duas propriedades

¹ ART MG20231903233 CREA: MG 160740D



contíguas, a saber:

Propriedade	Registro CAR	Área (ha)
Fazenda Gamelheira	MG-3132305-D57E.4ED3.E36F.4876.ABA3.5329.952D.B931	36,4648
Fazenda Vale Verde	MG-3132305-A47E.AE85.C83F.4DD7.BB8D.5E55.6B66.E270	117,1719

Fazenda Gamelheira, município de Itaipé-MG, conforme já demonstrado encontra-se devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o Registro supracitado, datado de 13/12/2017. Conforme o CAR, da área total da propriedade, o montante de 7,3007 ha foi destinado para composição de Reserva Legal, 2,2386 ha trata-se de Área de Preservação Permanente (APP) e 21,0162 ha de Remanescente de Vegetação Nativa.

Fazenda Vale Verde, município de Itaipé-MG, conforme já demonstrado encontra-se devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o Registro supracitado, datado de 08/06/2016. Conforme o CAR, da área total da propriedade, o montante de 23,2711 ha foi destinado para composição de Reserva Legal, 4,7396 ha trata-se de Área de Preservação Permanente (APP), 47,7419 ha de Área Consolidada, 0,5978ha de servidão administrativa e 73,9409ha de Remanescente de Vegetação Nativa.

Pontua-se que, considerando o enquadramento da situação de titularidade e diante da competência atribuída por força do inciso III, art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.132, de 07 de abril de 2022 c/c o inciso IV, art. 46 do Decreto Estadual nº. 47.892, de 23 de março de 2020, salvo melhor juízo, deve ser aguardada a manifestação do órgão ambiental competente (IEF) acerca da análise e aprovação do respectivo procedimento de regularização (CAR), devendo ser observado o que estabelece o art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2022.

Neste contexto, tendo em conta a limitação das atribuições desta unidade administrativa, a análise buscou verificar a eventual interferência da ADA do empreendimento MINERAÇÃO CARAÍ LTDA em áreas que possuam regime de proteção estabelecido nos Códigos Florestais Federal e Estadual. Dessa forma, conforme arquivos vetoriais da ADA e arquivos do SICAR, verificou-se que a ADA não sobrepõe às Área de Reserva Legal e de Preservação Permanente.



Figura 1- Imagem Google EarthPro. ADA (polígono branco); Áreas de depósito temporário (polígono marron); Fazenda Gamelheira (polígono rosa) e Fazenda Vale Verde (polígono amarelo)

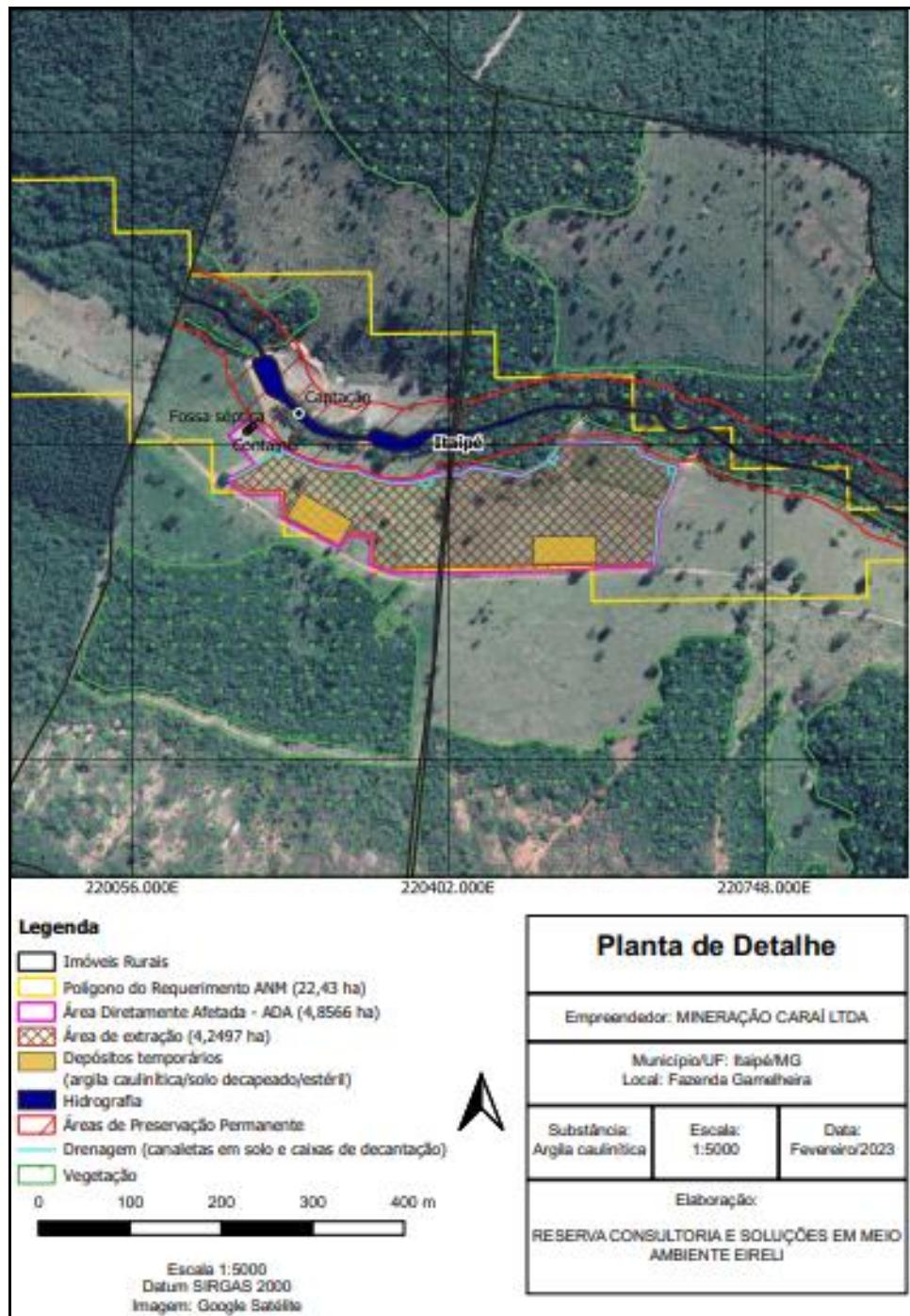


Figura 2- Planta de detalhe do empreendimento.

Para instalação do empreendimento, segundo informado, não haverá necessidade de supressão de cobertura vegetal nativa, sendo realizado somente o decapamento do solo. O núcleo da lavra localizará em uma área composta predominantemente por pastagem e vegetação rasteira, as árvores espaçadas existentes na área impactada serão preservadas.

Conforme caracterização realizada pela plataforma IDE-SISEMA, a área encontra-se inserida no Bioma Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração natural e incidindo critério locacional por estar localizada em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas (reserva da



Biosfera da Mata Atlântica). Dessa forma, nos termos da DN 217/2017, foi apresentado o estudo específico, elaborado por profissional habilitado, conforme termo de referência da SEMAD, demonstrando as medidas para mitigar/minimizar a implantação do empreendimento para que este não altere e/ou afete RBMA.

O estudo técnico foi apresentado conforme o respectivo Termo de Referência, verificando-se a viabilidade locacional do empreendimento. Esta viabilidade foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer. Segue discussão sucinta da análise técnica dos critérios locacionais. Informa-se nos estudos que não haverá intervenção em nascentes, afloramentos de água, cursos d'água, aquíferos e áreas de recarga, incluindo canga, bem como em Áreas de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal, ou outras áreas protegidas por lei. O empreendimento se insere na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. A área do empreendimento está inserida em unidade de conservação APA Estadual do Alto Mucuri e situa-se em uma zona onde se permite as atividades pretendidas de acordo com o seu Plano de Manejo. Conforme estudos apresentados não há ocorrência de comunidades tradicionais inseridas na AID do empreendimento, bem como de atividades culturais e de coleta/extracção e produção artesanal relacionadas aos atributos naturais e/ou paisagísticos da RB. O empreendedor declara nos estudos que a instalação do seu projeto minerário não ocupará áreas de uso recreativo, e não afetará manifestações culturais e/ou atividades turísticas já existentes.

De acordo com o empreendedor não haverá uso de explosivos ou outras formas de intervenções geológicas ou estruturais pelo empreendimento. Para os demais prováveis impactos informa-se a adoção de medidas de controle e prevenção de emissões atmosféricas, ruídos, gestão de resíduos sólidos, tratamento de efluentes sanitários e oleosos, prevenção e controle de processos erosivos e medidas mitigadoras dos impactos visuais da alteração da paisagem. Informa-se ainda que a área será recuperada com projeto de recomposição de áreas degradadas e de reconstituição da flora após o fim das atividades do empreendimento no local.

O empreendimento está inserido na Circunscrição Hidrográfica- CH MU1 Rio Mucuri, Bacia hidrográfica do Mucuri. Segundo informado, o empreendimento realizará captação autorizada pela Certidão de Uso Insignificante nº 379073/2023 que certifica que a captação de 0,500 l/s de águas públicas do AFLUENTE DO CÓRREGO BAIXÃO, durante 04:00 hora(s) /dia, para fins de Umidificação, Consumo humano válida até 09/02/2026.

A água utilizada no empreendimento será fornecida da seguinte forma:

Consumo humano (beber): Será fornecida pela própria empresa (recolhida no município de Caraí), através da distribuição da concessionária local, onde a água será armazenada em garrafas térmicas e guardadas dentro das próprias máquinas utilizadas no processo de extração.

A demanda de água para fins sanitários e aspersão de vias, será suprida por captação superficial no Afluente do Córrego Baixão, no ponto de coordenada geográfica 17° 17' 37,41"S/ 41° 37' 53,3"W, conforme certidão de regularização sob o nº 0000379073/2023.



O empreendimento contará com um total de 04 funcionários, sendo 03 no setor de produção e 01 no setor administrativo. As principais funções a serem exercidas pelos funcionários são: operador de escavadeira, carregadeira, motorista de caminhão e serviços gerais. A jornada de trabalho será de segunda a sexta-feira, com o período diário de até 8 horas.

As instalações de apoio contarão com um container móvel o qual fornecerá a estrutura necessária as atividades básicas contendo escritório, refeitório e sanitário. Os trabalhos de extração mineral serão realizados conforme a demanda do consumidor final, com isso, os colaboradores não permanecerão o tempo todo no local, somente quando necessário. Serão acoplados no container um reservatório de água com capacidade de 500 litros e uma fossa séptica com vala de infiltração com capacidade de tratar o esgoto sanitário produzido por até 8 pessoas.

Na atividade da lavra para extração de argila caulinítica prevê-se a Movimentação Bruta (ROM) de 50.000 toneladas/ano (27,777 m³), sendo que a capacidade nominal instalada e produção dos equipamentos de extração/mês é de 2.314,75 m³ (4.166,66 toneladas), logo, a estrutura projetada para o empreendimento será suficiente para atender a demanda pretendida nessa licença. Conforme o RAS, a produção líquida/mês será de 4.166,66 toneladas (2.314,75 m³).

A reserva mineral não teve sua capacidade total e vida útil dimensionadas, todavia o avanço anual da lavra foi mensurado em 0,52ha/ano. Considerando que o prazo de vigência da LAS é de 10 anos, conforme definido da DN Copam nº 217/2017, esclarece-se que é de responsabilidade do empreendedor o atendimento à Deliberação Normativa Copam nº 220, de 21 de março de 2018, que estabelece as diretrizes e procedimentos para o fechamento de mina, bem como define os critérios para elaboração e apresentação do Relatório de Paralisação da Atividade Minerária, do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) e do Plano Ambiental de Fechamento de Mina (PAFEM).

O desmonte será mecânico, com método de lavra a céu aberto, do tipo lavra em tiras. A argila caulinítica extraída será direcionada diretamente para o consumidor final. Caso ocorra uma eventual necessidade de estocagem do material extraído na área de lavra, será ao ar livre e em forma de pilhas de estocagem. Pontua-se que não haverá beneficiamento do material, sendo realizado apenas a extração da argila.

Os sistemas de drenagem da área de lavra e de apoio à atividade, compreenderão a construção de canaletas em solo com fluxo direcionado para as caixas secas.

Em relação à manutenção e ao abastecimento de máquinas/equipamentos, não haverá armazenamento de combustíveis e lubrificantes na área do empreendimento, bem como o abastecimento e as manutenções serão realizadas por empresas terceirizadas externas ao empreendimento

Não haverá implantação de pilha de estéril/rejeito o material será empregado nas cavas para conformação topográfica das áreas impactadas.

Quanto aos acessos e estradas, na área do empreendimento já existem estradas rurais de circulação, com condições e manutenção adequadas. Devido as características da área de



lavra, que se prolonga em paralelo a estrada existente, não será necessário abrir novos trechos de circulação.

Foi informado que não haverá rebaixamento de nível freático. Cabe ressaltar que, na hipótese de a atividade minerária atingir o lençol freático, os trabalhos deverão ser **IMEDIATAMENTE SUSPENSOS** e o **órgão ambiental comunicado**, bem como os **devidos atos autorizativos serem providenciados** para continuidade dos trabalhos.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de emissões atmosféricas (poeira), efluentes líquidos, resíduos sólidos, geração de ruídos, contaminação do solo e recursos hídricos e alteração da paisagem decorrente da atividade minerária, entre outros.

A geração de **ruídos** é proveniente do funcionamento das máquinas e equipamentos. Esse impacto será mitigado pela aplicação de técnicas de extração modernas, pela realização de inspeções e manutenções periódicas nos maquinários e veículos e por um controle de tráfego.

As **emissões atmosféricas** serão advindas de fontes difusas, representadas pela geração de material particulado do tráfego de veículos e operações na área lavra. Como medidas de controle, os veículos e equipamentos utilizados passarão por manutenções periódicas. Também serão realizadas ações de manutenção e umectação de vias de acesso e controle do tráfego.

Quanto aos **efluentes líquidos**, esses serão de natureza doméstica (sanitários). Os efluentes sanitários serão encaminhados e tratados em sistema fossa séptica com vala de infiltração (sumidouro). Conforme orientação da Superintendência de Apoio a Regularização Ambiental (SUARA), para os sistemas tratamento de efluentes domésticos, com lançamento em vala sumidouro, não será condicionado o automonitoramento para esses, desde que seja observado: o correto dimensionamento do sistema de tratamento proposto conforme normas pertinentes; a contribuição exclusiva de efluentes de natureza doméstica, sem aporte de caixa separadora de água e óleo e/ou efluentes industriais; a impossibilidade de lançamento em cursos d'água ou rede pública de coleta de esgoto. Todavia, para o processo em análise, condiciona-se o programa de automonitoramento referente a efluentes líquidos, exclusivamente domésticos, afim de atestar a eficiência do sistema de tratamento (fossa séptica).

O empreendimento informa que todas as manutenções e serviços serão realizadas em empresas (oficinas e postos) fora da área do empreendimento, não gerando, portanto, efluentes/resíduos oleosos.

Os **resíduos sólidos** gerados serão de natureza doméstica (papel, papelaria, resíduos orgânicos) classificados conforme a NBR 10004 em classe II A. Foi informado que os resíduos serão encaminhados para coleta municipal do município de Itaipé/MG, todavia, o presente município não possui aterro sanitário licenciado. Dessa forma, deve o empreendimento encaminhar os resíduos sólidos gerados para empresas e/ou aterros sanitários devidamente licenciados.

Cabe ressaltar que, o empreendedor deverá realizar os procedimentos de gestão de resíduos estabelecidos na DN COPAM nº 232/2019 e apresentar as Declarações de



Movimentação de Resíduos-DMR conforme prazos estabelecidos na referida DN.

A extração do material ocasiona **alteração da paisagem** local, neste sentido, a recuperação da área de lavra será realizada gradualmente na medida em que os trabalhos de exploração da argila forem sendo desenvolvidos. As glebas exauridas serão preenchidas com o solo removido do corte, em seguida com o solo resultante do capeamento da próxima gleba a ser lavrada, até que os contornos originais do terreno no local sejam restabelecidos.

Em relação à mudança do padrão natural de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo, o empreendimento contará com sistema de drenagem pluvial composto por canaletas em solo e caixas secas, conforme RAS apresentado. As áreas finalizadas deverão ser recuperadas, conforme PRAD apresentado.

Ainda, para mitigar/minimizar a alteração da paisagem, bem como as emissões atmosféricas será condicionado no Anexo I deste parecer o cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento.

As possíveis **contaminações dos recursos hídricos** e/ou do solo, serão mitigadas através dos sistemas de tratamento de efluentes e gestão adequada dos resíduos sólidos.

As atividades realizadas pelo empreendimento são consideradas como “atividade com potencial de contaminação do solo”, conforme Anexo II da Deliberação Normativa COPAM nº. 116/2008, sendo assim foi apresentado a declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas emitida pela Gerência de Áreas Contaminadas/FEAM (protocolo: DI-0016234/2023).

Como impactos positivos, o empreendedor cita os ganhos socioeconômicos com a geração de emprego e renda e aumento da arrecadação de impostos para o município.

Face ao exposto, diante das constatações do estudo de critério locacional incidente na área pleiteada para o empreendimento e das propostas de medidas preventivas e mitigadoras de impactos, tecnicamente conclui-se pela viabilidade do mesmo. Outros impactos ambientais relevantes não foram registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos demais estudos apensos ao processo, sugere-se o **DEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Mineração Caraí Ltda** do município de Itaipé – MG, para a atividade Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento A-02-07-0 pelo prazo de **10 (dez) anos**, licença essa vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Superintendência Regional de Meio



Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim, este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro</p>	<p>PT LAS RAS Nº57/2023 Data: 02/08/2023 Pág. 10 de 14</p>
--	--	---

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração Caraí Ltda” do município de Itaipé – MG.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Informar ao órgão ambiental o início da implantação /operação do empreendimento.	Até 30 dias a emissão da licença.
03	Promover, sempre que necessário, a renovação dos documentos autorizativos de uso água, enviando a Supram Leste Mineiro, até 30 (trinta) dias após cada revalidação do certificado, cópia do documento.	Durante a vigência da licença.
04	Apresentar anualmente, no mês subsequente à concessão da licença, relatório técnico (fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a Execução do PRAD conforme cronograma apresentado.	Durante a vigência da licença.
05	Apresentar relatório técnico com fotos datadas e georreferenciadas que comprove a implantação dos sistemas de controle: sistemas de tratamento de efluentes (fossas sépticas); sistema de drenagem (canaletas de drenagem e caixas secas) e demais sistemas de controle implementados.	Após a instalação dos respectivos sistemas e anterior ao início da operação do empreendimento.
06	Apresentar anualmente, no mês subsequente à concessão da licença, relatório com registro fotográfico datado e georreferenciado evidenciando as ações executadas para a manutenção dos sistemas/estruturas de drenagem pluvial do empreendimento e estradas de acesso.	Durante a vigência da licença
07	Apresentar semestralmente relatório com registro fotográfico datado e georreferenciado quando se atingir a maior profundidade de extração.	Durante a vigência da licença
08	Implantar cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento no primeiro período chuvoso após a concessão da licença, devendo tal ação ser comprovada perante à Supram Leste Mineiro até 30 dias após a conclusão do plantio. O empreendedor deverá ainda, apresentar anualmente, no mês subsequente à concessão da licença, relatório descritivo e fotográfico, demonstrando	Durante a vigência da licença (manutenção)



	as ações executadas na manutenção do plantio.	
09	Apresentar a licença Ambiental da empresa responsável pela coleta e destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento	Até 30 dias após a emissão da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

OBS: O cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer deverá ser protocolado junto ao processo SEI n° 1370.01.0034876/2023-94

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração Caraí Ltda” do município de Itaipé – MG.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1. *Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

1.2. *Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.



RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
						Razão social	Endereço completo				

- (*)1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída dos Sistemas de tratamento (fossa séptica)	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Anualmente</u>

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, mês subsequente à concessão da licença a SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PT LAS RAS
Nº57/2023
Data: 02/08/2023
Pág. 14 de 14